



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

1. DAS PRELIMINARES

Na data de 24/10/2024, a empresa Saimithon G. A. Souza Indústria e Comércio de Alimentos ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.141.801/0001-00, impetrou pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 através da plataforma eletrônica BLL Compras, conforme previsto em edital. Uma vez que a sessão de abertura do certame se daria no dia 01/11/2024, o pedido foi tempestivo e, portanto, merece reconhecimento.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133/21, em seu pedido, alega que o edital em questão, cujo objeto é o registro de preços para contratação(ões) futura(s) de eventual aquisição de itens essenciais para as copas do prédio da Câmara Municipal de Paulínia, não deveria exigir, nos itens **04 - CAFÉ TORRADO EM GRÃOS PARA CAFÉ EXPRESSO, APRESENTANDO O SELO DE PUREZA ABIC - PACOTE COM 1KG** e **05 - CAFÉ TORRADO E MOÍDO, COM SELO ABIC, EMBALADO À VÁCUO - PACOTE COM 500G**, o selo de pureza ABIC, alegando que tal exigência seria restritiva, uma vez que a adesão à ABIC é voluntária e que o padrão oficial de classificação do café torrado e moído no Brasil é regulamentado através da Portaria nº 570/22 do Ministério da Agricultura. A empresa explicita ainda que os artigos 1º e 35º da referida Portaria determinam que a comprovação de pureza e qualidade pode ser realizada por laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, além da ABIC.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Para embasar a decisão quanto ao interposto, foi solicitado à douta Procuradoria Jurídica da Casa análise quanto às normativas e argumentos apresentados pela impugnante, para melhor embasar minha decisão.

De fato, com a vigência da Portaria nº 570/2022, a forma de classificação do café foi alterada pelo Ministério da Agricultura. O Selo ABIC não é a única maneira, portanto, de atestar a qualidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

produto, sendo que existem outros laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela ANVISA) que podem atestar a qualidade do café.

Portanto, entendo que a exigência do Selo ABIC, sem a possibilidade de substituí-lo por outra comprovação similar ou superior, realmente, restringe a competitividade do certame. Ainda, há entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nesse sentido, TCE-SP Nº TC-012914.989.19-9, TC-012916.989.19-7 E TC012990.989.19-6-TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 19/06/2019 – SECÇÃO MUNICIPAL- EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL (https://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/1/5/0/725051.pdf), cujo trecho transcrevo a seguir:

“(...) Ante o exposto, nos estritos limites dos aspectos tratados, meu voto considera parcialmente procedentes as representações de Comercial João Afonso Ltda. (TC-012914.989.19-9) e Partner Locações Transporte e Logística Ltda. (TC012916.989.19-7) e integralmente procedente aquela protocolizada por Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. (TC-012990.989.19-6), determinando que a Prefeitura Municipal de Poá altere o edital do Pregão Presencial n.º 006/2019, de modo a:

(...)

- eliminar, para o “café em pó”, a exclusividade de aceitação do “selo ABIC”;

e

- complementar as informações acerca dos critérios e do procedimento de análise sensorial das amostras.

Após proceder às alterações do instrumento, os responsáveis pelo certame deverão atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

(...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. DA DECISÃO

Sendo assim, com base no exposto, entendo que a exigência de (apenas) o Selo ABIC é, de fato, restritiva ao certame e, portanto, decido pelo **DEFERIMENTO** do pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024, interposto pela empresa Saimithon G. A. Souza Indústria e Comércio de Alimentos ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.141.801/0001-00.

Paulínia, 30 de Outubro de 2024

Lucas Alvarez Tafarello
Pregoeiro